



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 40/2023

PROJETO DE LEI Nº. 004/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO OU DESCARTE DE OBRAS BIBLIOGRÁFICAS IRRECUPERÁVEIS, DESATUALIZADAS OU INSERVIVÉIS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “ANNA APARECIDA JOSÉ DE BRITO” E BIBLIOTECA INFANTIL BILÍNGUE E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 25 de agosto de 2023 Protocolo **1289/2023**, está expresso em nove (09) artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO OU DESCARTE DE OBRAS BIBLIOGRÁFICAS IRRECUPERÁVEIS, DESATUALIZADAS OU INSERVIVÉIS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “ANNA APARECIDA JOSÉ DE BRITO” E BIBLIOTECA INFANTIL BILÍNGUE E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter Ordinário**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: O presente Projeto de Lei, apresentado pelo vereador tem como finalidade o descarte de obras, que é um procedimento de rotina dentro de uma biblioteca, visando manter o acervo atualizado e em bom estado para o seu devido uso.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.



II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente **Kelly Baratela** do Relator **Bruno Rezende Monteiro** e do membro **Aparecido Siqueira**, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 04/ 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 10 de setembro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

